



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

LEI MUNICIPAL N.º 3.212/2026 22 DE ABRIL DE 2026.

“Altera o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 002/2026 de 06 de fevereiro de 2026, que Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e Institui o Respeetivo Quadro de Cargos, e dá outras providências.”

Franciel Tiago Izycki, Prefeito de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 002/2026 de 06 de fevereiro de 2026, que Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e Institui o Respeetivo Quadro de Cargos, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II
TABELA E QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação da Categoria Funcional	Padrão de Vencimentos	Nº de Cargos	Carga Horária Semanal
* Agente Administrativo	XVII	20	40h
* Agente Comunitário de Saúde	XIV	12	40h
* Agente de Combate às Endemias (Agente Ambiental)	XIV	2	40h
* Agente de Controle Interno	XI	1	40h
* Ajudante de Serviços Gerais	VIII	24	40h
* Ajudante de Serviços Públicos	VII	30	40h
* Assistente Social (20 horas semanais)	VIII	2	20h
* Assistente Social (30 horas semanais)	XVI	3	30h
* Assistente Social (40 horas semanais)	XI	2	40h
* Auxiliar Social	VIII	35	40h
* Auxiliar em Saúde Bucal - ASB	VI	2	40h
* Contador	IX	2	20h
* Enfermeiro	XII	2	40h
* Enfermeiro PSF	XII	4	40h
* Engenheiro Agrônomo	XI	1	40h
* Engenheiro Civil	IX	2	20h
* Eletricista	VIII	1	40h
* Farmacêutico	VIII	1	20h
* Farmacêutico	XI	1	40h
* Fiscal de Obras, Posturas e Tributos - Nível Superior	XI	2	40h
* Fiscal Sanitário e de Meio Ambiente	VIII	2	40h
* Fisioterapeuta	VIII	1	20h
* Fonoaudiólogo	IX	3	20h
* Médico	XII	2	20h
* Médico	XIII	1	40h
* Médico PSF	XIII	3	40h
* Médico Veterinário	IX	2	20h
* Merendeira	VIII	7	40h
* Motorista	XVIII	20	40h
* Nutricionista	XVII	2	20h
* Odontólogo	IX	3	20h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

* Odontólogo PSF	XII	2	40h
* Operador de Máquinas Pesadas	XV	20	40h
* Porteiro	VI	4	30h
* Psicólogo	IX	6	20h
* Recepcionista	VII	4	40h
* Técnico de Oficina Mecânica	IX	2	40h
* Técnico em Enfermagem	XV	3	40h
* Técnico em Enfermagem PSF	XV	4	40h
* Tesoureiro - Nível Superior	XI	1	40h

Art. 2º Os demais cargos de provimento efetivo permanecem inalterados, conforme Lei Complementar nº 002/2026 e alterações posteriores.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei de meios.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS VINTE E DOIS DIAS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**


**FRANCIEL FLAGO IZYCKI,
PREFEITO MUNICIPAL.**